



LEI Nº 4.380, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Cria o Fundo de Apoio ao Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

*

W. J. F. T. V.
15/6



(Lei 4.380/94 - fls. 2)

- I - o titular da Coordenadoria;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembléia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria.

§ 4º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o titular da Coordenadoria indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,

*

[Handwritten signature]
18C



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 29
Proc. 5643
D. M.

(Lei 4.380/94 - fls. 3)

serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em seu nome, em conta bancária única, aberta no Banco do Estado de São Paulo, agência do Paço Municipal.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

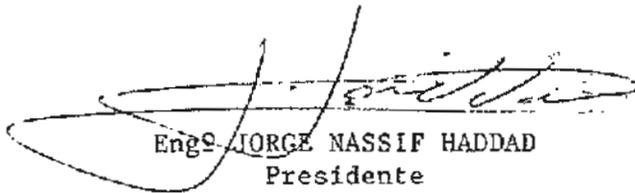
Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal para acompanhamento do Legislativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

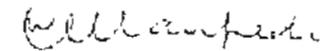
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp